



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

www.ceuazul.pr.gov.br

QUARTA-FEIRA, 25/09/2019

ANO: IX Nº: 2266 EDIÇÃO DE HOJE: 10 PÁGINA(S)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Sumário

Sumário 1

LEI Nº 2.085/2019	1
LEI Nº 2.086/2019	2
LEI Nº 2.087/2019	4
LEI Nº 2.088/2019	5
LEI Nº 2.089/2019	5
LEI Nº 2.090/2019	6
DECRETO Nº 5.710/2019	7
DECRETO Nº 5.711/2019	7
DECRETO Nº 5.712/2019	7
DECRETO Nº 5.713/2019	8
DECRETO Nº 5.714/2019	8
DECRETO Nº 5.715/2019	9
PORTARIA Nº 184/2019	9
LICITAÇÕES	10
AVISO DE LICITAÇÃO – TP Nº 5/2019.....	10
EXTRATO DA ATA RP Nº 114/2019.....	10
ATOS DO PODER LEGISLATIVO	10
EXTRATO DO CONTRATO Nº 009/2019 ...	10

LEI Nº 2.085/2019

LEI Nº 2.085/2019, de 25 de setembro de 2019.

Autoriza e ratifica a participação do Município de Céu Azul no Consórcio Intermunicipal para a Gestão e Tratamento de Resíduos Urbanos do Oeste do Paraná.

O Poder Legislativo Municipal de Céu Azul, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

Lei:

Art. 1º Esta Lei autoriza e ratifica a participação do Município de Céu Azul, no Consórcio Intermunicipal para a Gestão e Tratamento de Resíduos Urbanos do Oeste do Paraná.

Art. 2º Fica autorizado o Município de Céu Azul a ratificar sua participação no Consórcio Intermunicipal para a Gestão e Tratamento de Resíduos Urbanos do Oeste do Paraná, constituído pelos Municípios de Toledo, Anahy, Assis Chateaubriand, Boa Vista da Aparecida, Braganey, Brasilândia do Sul, Cafelândia, Capitão Leônidas Marques, Catanduvas, Céu Azul, Corbélia, Diamante do Oeste, Entre Rios do Oeste, Formosa do Oeste, Francisco Alves, Ibema, Iracema do Oeste, Jesuítas, Lindoeste, Maripá, Nova Santa Rosa, Ouro Verde do Oeste, Pato Bragado, Quatro Pontes, Santa Lúcia, Santa Tereza do Oeste, São José das Palmeiras, São Pedro do Iguçu, Terra Roxa, Três Barras do Paraná, Tupãssi e Vera Cruz do Oeste, visando a possibilitar a gestão associada dos serviços públicos de educação ambiental, transbordo, tratamento, aproveitamento e disposição final dos resíduos sólidos urbanos e outros resíduos gerados nos Municípios consorciados, nos termos do Protocolo de Intenções firmado pelo Chefe do Executivo Municipal, como Partícipe, em 24 de maio de 2019, que faz parte integrante da presente Lei.

Parágrafo único. Fica, também, o Chefe do Executivo municipal autorizado a firmar o Contrato de Consórcio resultante do Protocolo de Intenções referido no *caput* deste artigo, na forma e condições previstas na Lei Federal nº 11.107/2005, regulamentada pelo Decreto nº 6.017/2007.

Art. 3º O contrato de consórcio público referido no parágrafo único do artigo anterior deverá ter seu extrato publicado na Imprensa Oficial do Estado do Paraná e no Órgão Oficial de cada município consorciado, com menção ao local em que estará disponível a íntegra do contrato.

Art. 4º O Poder Executivo municipal deverá consignar, nas leis orçamentárias futuras, dotações necessárias para atender o contido nos contratos de rateio a serem celebrados com o consórcio público de que trata esta Lei.

§ 1º Os contratos de rateio serão formalizados em cada exercício financeiro e o respectivo prazo de vigência não será superior ao das dotações que os suportam, com exceção dos contratos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual ou a gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou preços públicos.

§ 2º É vedada a aplicação de recursos entregues por meio de contrato de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

Art. 5º Ficam atribuídas ao Consórcio as competências de planejamento, fiscalização e prestação dos serviços especificados no *caput* do artigo 2º desta Lei, nos termos do Protocolo de Intenções nele mencionado.

Art. 6º Aplica-se à relação jurídica entre o Município e o Consórcio Público o disposto na Lei nº 11.107, de 6 de abril de



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por JURACI GALLON.
A Prefeitura Municipal de Céu Azul da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.ceuazul.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

www.ceuazul.pr.gov.br

QUARTA-FEIRA, 25/09/2019

ANO: IX Nº: 2266 EDIÇÃO DE HOJE: 10 PÁGINA(S)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

2005, regulamentada pelo Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL, em 25 de setembro de 2019.

Germano Bonamigo
Prefeito

LEI Nº 2.086/2019

LEI Nº 2.086/2019, de 25 de setembro de 2019.

Dispõe sobre os Conselhos Escolares nos Estabelecimentos de Ensino Mantidos pela Rede Municipal de Ensino.

O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CÉU AZUL, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º Nas instituições de ensino públicas municipais de Céu Azul os Conselhos Escolares serão norteados pelo princípio da participação da comunidade escolar, nos termos do artigo 206, inciso VI da Constituição Federal, artigo 14; da Lei 9394/96 de Diretrizes e Bases da Educação Nacional; do artigo 211, inciso VI, Parágrafo primeiro, da Lei Orgânica do Município de Céu Azul – Emenda 002/2017; do artigo 222, da Lei Orgânica do Município de Céu Azul – Emenda 002/2017; da Lei nº 13.005/2014 do Plano Nacional de Educação; Lei nº 1583/2015 e Lei nº 1879/2017 do Plano Municipal de Educação; Deliberação n.º 02/2018 – CEE/PR; Parecer Normativo nº 01/2019 – CEE/PR; Instrução Normativa Conjunta nº 04/2019-DEDUC/DPGE/SEED; Instrução Normativa Conjunta Nº 05/2019 - DEDUC/DPGE/SEED; Orientação Nº 02/2019/DEDUC/DPGE/SEED.

Art. 2º A gestão democrática do ensino público, entendida como ação coletiva e prática político-pedagógica, norteará todas as ações de planejamento, formulação, implementação e avaliação das políticas educacionais, e alcançará todas as instituições integrantes da Rede Municipal de Ensino.

Art. 3º O Conselho Escolar é um órgão colegiado permanente de debate e articulação entre os vários segmentos da comunidade escolar e comunidade local, tendo em vista a gestão democrática do ensino público e a melhoria da

qualidade de ensino, tendo seus membros nomeados por Ato Administrativo da Secretaria Municipal de Educação, após o processo de eleição entre seus pares.

Art. 4º O Conselho Escolar exercerá as funções de natureza deliberativa, fiscalizadora, mobilizadora, consultiva e avaliativa, referentes à gestão pedagógica, administrativa, financeira e disciplinar da unidade educacional, resguardados os princípios constitucionais, as disposições legais e as diretrizes da política educacional da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º As funções do Conselho Escolar são:

§ 1º Deliberativa: refere-se tanto à tomada de decisões relativas às diretrizes e linhas gerais das ações pedagógicas, administrativas e financeiras quanto ao direcionamento das políticas públicas, desenvolvidas no âmbito escolar.

§ 2º Consultiva: refere-se à emissão de pareceres para dirimir dúvidas e tomar decisões quanto às questões pedagógicas, administrativas e financeiras, no âmbito de sua competência.

§ 3º Avaliativa: refere-se ao acompanhamento sistemático das ações educativas desenvolvidas pela unidade escolar, objetivando a identificação de problemas e alternativas para melhoria de seu desempenho, garantindo o cumprimento das normas da escola, bem como, a qualidade social da instituição escolar.

§ 4º Fiscalizadora: refere-se ao acompanhamento e fiscalização da gestão pedagógica, administrativa e financeira da unidade escolar, garantindo a legitimidade de suas ações.

§ 5º Mobilizadora: refere-se a promoção da participação, de forma integrada, dos segmentos representativos da comunidade escolar, contribuindo assim para a efetivação da democracia participativa.

Art. 6º O Conselho Escolar tem por finalidade efetivar a gestão democrática, atuando como mediador dos anseios da comunidade escolar, buscando alternativas para efetivar as políticas educacionais que visam garantir o cumprimento da função de educar e cuidar.

Art. 7º São atribuições do Conselho Escolar:

- I-Elaborar seu Regimento Interno;
- II- Deliberar e aprovar o Regimento Escolar da respectiva Instituição de ensino;
- III- Deliberar e aprovar o Projeto Político-Pedagógico da Instituição;
- IV- Acompanhar e avaliar a execução do Projeto Político-Pedagógico;
- V- Acompanhar o desempenho das atividades da direção e coordenação pedagógica da instituição;





DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

www.ceuazul.pr.gov.br

QUARTA-FEIRA, 25/09/2019

ANO: IX Nº: 2266 EDIÇÃO DE HOJE: 10 PÁGINA(S)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

VI- Analisar a prestação de contas da equipe diretiva da instituição;

VII- Definir critérios para a utilização do prédio escolar para outras atividades, que não as de ensino, observando o princípio da integração escola/comunidade e os dispositivos legais emanados da mantenedora;

VIII- Mediar e decidir, nos limites da legislação, sobre eventuais impasses de natureza administrativa e/ou pedagógica, esgotadas as possibilidades de solução pela equipe escolar;

IX- Zelar pela publicidade de seus atos e das ações da equipe diretiva da instituição;

X- Atuar como instância recursal em matérias de natureza administrativa, financeira e pedagógica, internas à instituição de ensino, respeitada a legislação específica a cada caso;

XI- Desempenhar demais funções inerentes à sua atribuição.

Art. 8º O Conselho Escolar é constituído por representantes da comunidade escolar e da comunidade local.

Parágrafo único. Para efeitos desta Lei entende-se por:

a) Comunidade local: constituída pelos representantes da comunidade em que a instituição de ensino está localizada, de acordo com a legislação vigente.

b) Comunidade escolar: constituída por diretor, docentes, equipe pedagógica, funcionários, pais e/ou responsáveis (APPF) e estudantes regularmente matriculados nos termos da legislação vigente.

Art. 9º Caberá à Instituição de Ensino definir a quantidade de componentes do Conselho Escolar, titulares e suplentes, respeitando o percentual de no mínimo, 60% e, no máximo, 80% de integrantes da comunidade escolar (incluindo o diretor da Instituição de Ensino), e, percentual mínimo de 20% e, no máximo, 40% de integrantes da comunidade local.

§1º Os menores de 16 anos devem ser representados pelos seus pais/responsáveis. Nesse caso, são os pais/responsáveis que têm direito à voz e ao voto, representando os interesses do segmento "estudantes", inclusive assinando pelos representados;

§2º Os maiores de 16 e menores de 18 anos devem ser assistidos pelos seus pais ou responsáveis legais. Nesse caso, são os estudantes que têm direito à voz e ao voto, desde que assistidos pelos seus pais/responsáveis. O estudante assinará pelo segmento que representa.

§3º Na ata de eleição e no Ato Administrativo de homologação dos membros do Conselho Escolar deverão constar o nome e os dados dos estudantes menores de idade no segmento que representa, assim como, o nome dos seus pais/responsáveis.

§4º Para cada membro efetivo do Conselho Escolar, haverá um respectivo membro suplente, que na ausência do titular terá direito a voz e voto.

§5º A definição da composição do Conselho Escolar será regulamentada em Estatuto próprio, devendo esta constar ainda no Regimento Escolar e no Projeto Político-Pedagógico da Instituição.

Art. 10. Os membros do Conselho Escolar devem ser eleitos pelo segmento que representam, com registro em ata específica.

Art. 11. O Conselho Escolar elegerá, na primeira reunião ordinária a ser convocada após a posse, entre seus membros titulares e maiores de 18 anos:

I – Vice-Presidente;

II - Secretário (a).

Art. 12. O Conselho Escolar tem como membro nato o(a) diretor(a) da instituição de ensino, que deve ocupar, necessariamente, a função de presidente do colegiado.

§ 1º Nas ausências ou impedimentos do Diretor, a Presidência do Conselho Escolar deve ser exercida pelo Vice-Presidente;

§ 2º Ao diretor escolar compete cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho Escolar, em consonância com as atribuições definidas em legislação específica.

§ 3º O diretor fica impedido de participar das reuniões do Conselho Escolar, quando este tratar da avaliação do seu desempenho ou tiver o objetivo de analisar sua conduta profissional.

§ 4º Na análise da prestação de contas da instituição de ensino, o diretor deve apresentar os relatórios e fornecer as devidas explicações, sem direito a voto.

Art. 13. O mandato do Conselho Escolar será por um período de 02 (dois) anos, permitida uma reeleição/recondução consecutiva.

Art. 14. Cada Conselho Escolar deverá elaborar seu Estatuto com base no subsídio elaborado pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 15. Todos os eleitos para compor o Conselho Escolar, terão seus nomes relacionados e encaminhados oficialmente pelo responsável da instituição ao Secretário Municipal de Educação, que fará a designação por ato próprio.

Parágrafo único. Os órgãos colegiados, de que trata o caput deste artigo, serão denominados de "Conselho Escolar" acrescido do nome da respectiva unidade escolar.





DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÊU AZUL

www.ceuazul.pr.gov.br

QUARTA-FEIRA, 25/09/2019

ANO: IX Nº: 2266 EDIÇÃO DE HOJE: 10 PÁGINA(S)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 16. A posse dos representantes eleitos dar-se-á em reunião especialmente convocada pelo Presidente do Conselho para esse fim.

§ 1º A posse dos representantes eleitos dar-se-á no dia útil imediatamente subsequente ao término da gestão anterior.

§ 2º O ato de posse dos Conselheiros consistirá de:

- ciência do Estatuto do Conselho Escolar, mediante leitura do mesmo;
- ciência do Regimento Escolar da instituição;
- ciência do Projeto Político-Pedagógico da instituição;
- assinatura da Ata e Termo de Posse.

Art. 17. Para o exercício da função de Conselheiro Escolar, não haverá qualquer tipo de remuneração ou honorário.

Parágrafo único. A função de Conselheiro Escolar é considerada serviço público relevante.

Art. 18. Caso a atuação de membros do Conselho Escolar não seja condizente com a legislação educacional vigente, ou tiver comportamento incompatível com a dignidade de suas funções, este será destituído pelo Colegiado Pleno, comunicado ao Secretário Municipal de Educação, que procederá a alteração do Ato Administrativo.

Art. 19. Os mandatos cessarão em caso de:

- Transferências ou Remoções;
- Renúncia;
- Licença com prazo superior a seis meses;
- Condenação irreversível em Processo Administrativo Disciplinar e/ou Criminal.

Parágrafo único. Em caso de vacância do mandato, o membro suplente assumirá e, quando não houver membro suplente, deverá ser realizada assembleia para escolha de novos representantes pelo segmento.

Art. 20. O funcionamento do Conselho Escolar dar-se-á através de reuniões ordinárias convocadas por seu Presidente, ou extraordinariamente por subscrição de um terço de seus membros.

Parágrafo único. O Conselho Escolar funcionará em primeira convocação com *quórum* mínimo de metade mais 1 (um) de seus membros ou em segunda convocação, transcorridos 15 (quinze) minutos, com qualquer número de membros presentes.

Art. 21. A eleição dos representantes dos segmentos da comunidade escolar que integrarão o Conselho Escolar, bem como a de seus suplentes, realizar-se-á na instituição, em cada segmento, em reunião convocada para esse fim, com registro em ata.

Art. 22. Os direitos, deveres, proibições e sanções dos Conselheiros, além dos constantes nesta Lei, serão definidos e descritos em seu Regimento Interno.

Art. 23. Os Conselhos Escolares eleitos sob a égide da Lei anterior, será respeitada a vigência dos respectivos mandatos, mantendo-se a sua composição atual dos membros devidamente eleitos, que cumprirão seus respectivos mandatos no prazo estabelecido, até a realização de nova eleição, que se dará nos moldes da presente Lei.

Art. 24. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 25. Esta Lei entra em vigor a partir da data da sua publicação, revogadas as disposições contrárias, especialmente a Lei nº 1.343/2013.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CÊU AZUL, 25 de setembro de 2019.

Germano Bonamigo
Prefeito Municipal

LEI Nº 2.087/2019

LEI Nº 2.087/2019, de 25 de setembro de 2019.

Dispõe sobre nova denominação de Via Pública Municipal.

O Poder Legislativo Municipal de Cêú Azul, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, com amparo no art. 106, inciso XXVIII da Lei Orgânica do Município, Sanciono a seguinte,

Lei:

Art. 1º A Via Pública Municipal, Rua Projetada Y, localizada no Bairro Iguazu, neste Município, fica assim denominada:

- Rua Projetada Y, passa a denominar-se “**Rua Edvina Salete Zaura**”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito de Cêú Azul - PR, 25 de setembro de 2019.

Germano Bonamigo
Prefeito Municipal



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por JURACI GALLON.
A Prefeitura Municipal de Cêú Azul da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.ceuazul.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

www.ceuazul.pr.gov.br

QUARTA-FEIRA, 25/09/2019

ANO: IX Nº: 2266 EDIÇÃO DE HOJE: 10 PÁGINA(S)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 2.088/2019

LEI Nº 2.088/2019, 25 de setembro de 2019.

Dispõe sobre a publicação, no Portal da Transparência do Município de Céu Azul, as listas dos pacientes que aguardam por consultas, exames e intervenções cirúrgicas nos estabelecimentos da rede pública de saúde do município de Céu Azul.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CÉU AZUL, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º O Município de Céu Azul tornará público, por meio de veículo já existente para esses fins, em seus sites oficiais (portal da transparência), as listas dos pacientes que aguardam por consultas, exames, leitos hospitalares e intervenções cirúrgicas nos estabelecimentos da rede pública de saúde do município de Céu Azul.

§ 1º As informações a serem divulgadas devem conter:

I - o número do Cartão do SUS;

II - a data de solicitação da consulta, do exame ou intervenção cirúrgica ou do leito hospitalar;

III - a colocação na fila da lista de espera, na área médica que o paciente será atendido;

IV - a estimativa de prazo para o atendimento solicitado;

V - o grau de complexidade.

§ 2º As listagens disponibilizadas deverão ser específicas para cada modalidade de consulta, exame, intervenção cirúrgica ou leito aguardada, e abranger todos os pacientes inscritos nas diversas unidades de saúde do município, incluindo as entidades conveniadas ou quaisquer outros prestadores que recebam recursos públicos do município.

§ 3º Em caso de exames com pedido de urgência, devem ser destacados todos os pacientes que aguardam há mais de 30 (trinta) dias.

§ 4º Serão destacados os pacientes que esperam por leito há mais de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 2º O Município de Céu Azul divulgará também a relação de pacientes atendidos e que saíram da lista de espera em

consultas, exames, intervenções cirúrgicas e leitos, obedecendo aos mesmos critérios do § 1º e § 2º do Art. 1º dessa mesma lei.

§ 1º Serão divulgados publicamente, nesta lista, a data do pedido e do atendimento da consulta, exame, intervenção cirúrgica ou pedido por leito.

§ 2º Em caso de desistência antes da realização do procedimento ou da disponibilização do leito, a retirada da lista de espera deve ficar assim identificada.

§ 3º Serão identificados na listagem os pacientes que tiveram prioridade no atendimento e a respectiva justificativa.

Parágrafo único. O sistema de busca pelas listas de espera deve permitir exclusivamente a busca através do número do cartão do SUS, não mencionado o nome ou CPF do paciente, a fim de preservar o mesmo.

Art. 3º Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Céu Azul - PR, em 25 de setembro de 2019.

Germano Bonamigo
Prefeito Municipal

LEI Nº 2.089/2019

LEI Nº 2.089/2019, 25 DE SETEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre a obrigatoriedade da transmissão ao vivo e via internet das Licitações do Poder Executivo e Poder Legislativo do Município de Céu Azul.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CÉU AZUL, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO Municipal, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a obrigatoriedade de transmissão ao vivo, por meio da internet, das sessões públicas promovidas pelas Comissões Permanentes de Licitações dos órgãos da



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por JURACI GALLON.
A Prefeitura Municipal de Céu Azul da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.ceuazul.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

www.ceuazul.pr.gov.br

QUARTA-FEIRA, 25/09/2019

ANO: IX Nº: 2266 EDIÇÃO DE HOJE: 10 PÁGINA(S)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

administração direta e indireta do Município de Céu Azul, Estado do Paraná, quando da ocorrência de procedimentos licitatórios.

Art. 2º O Poder Executivo e Legislativo do Município de Céu Azul, obrigatoriamente, transmitirão ao vivo as suas sessões públicas de licitações em áudio e vídeo.

§ 1º O Poder Executivo do Município de Céu Azul, obrigatoriamente, transmitirá ao vivo por meio da internet, as sessões públicas de licitações da administração direta e indireta do Governo Municipal em seu sítio eletrônico, bem como, através de redes sociais oficiais, já existentes.

§ 2º O Poder Legislativo de Céu Azul, obrigatoriamente, transmitirá por meio da internet, as sessões públicas de licitações em seu sítio eletrônico, bem como, através de suas redes sociais oficiais, já existente.

Art. 3º Os arquivos das gravações em áudio e vídeo, após a transmissão dos procedimentos licitatórios deverão continuar disponíveis para consulta na internet e no sítio eletrônico do respectivo poder licitante, durante o prazo mínimo de três anos, a contar da data do encerramento do certame licitatório.

Art. 4º O membro da Comissão de Licitação ou o Pregoeiro deverá informar inicialmente sobre qual processo licitatório está tratando, declarando ao menos as seguintes informações do processo de compra ou contratação de serviços pelo Poder Executivo ou Legislativo.

- I – número do edital de licitação;
- II – modalidade de licitação;
- III – regime de execução;
- IV – órgão solicitante;
- V – objeto da Licitação.

Art. 5º A transmissão deverá abranger todas as fases da licitação consideradas públicas.

Parágrafo único. A gravação abrangerá os procedimentos de abertura dos envelopes contendo a documentação relativa à habilitação dos concorrentes, de verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital e de julgamento e classificação das propostas, de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital.

Art. 6º Os processos licitatórios incompatíveis com o disposto nesta Lei por força da legislação nacional, ficam excluídas de sua abrangência.

Art. 7º Os processos licitatórios realizados nas modalidades pregão eletrônico, dispensa ou inexigibilidade de licitação ficam dispensados da transmissão ao vivo.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor, 60 (sessenta) dias contados a partir da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Céu Azul, em 25 de setembro de 2019.

Germano Bonamigo
Prefeito Municipal

LEI Nº 2.090/2019

LEI Nº 2.090/2019, 25 de setembro de 2019.

Institui e declara o dia 21 de fevereiro como o Dia Municipal da Bocha no Município de Céu Azul.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CÉU AZUL, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO Municipal, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º Fica instituído e declarado o dia 21 de fevereiro como o Dia Municipal da Bocha no Município de Céu Azul.

Art. 2º O dia 21 de fevereiro passa a constar no calendário oficial do Município.

Art. 3º O Poder Público poderá promover eventos de divulgação do referido dia, inclusive em parceria com a iniciativa privada e associações desportivas.

Parágrafo único. O Poder Público deverá através da Secretaria Municipal de Esportes e ou afins estimular a prática desportiva no âmbito do Município, incluindo o jogo de bocha na programação desportiva local.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Céu Azul, em 25 de setembro de 2019.

Germano Bonamigo
Prefeito Municipal



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por JURACI GALLON.
A Prefeitura Municipal de Céu Azul da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.ceuazul.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

www.ceuazul.pr.gov.br

QUARTA-FEIRA, 25/09/2019

ANO: IX Nº: 2266 EDIÇÃO DE HOJE: 10 PÁGINA(S)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 5.710/2019

DECRETO Nº 5.710/2019, 25 de setembro de 2019.

Concede Promoção a Servidor Efetivo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica promovido o Servidor, no nível especificado abaixo, com amparo na Lei Municipal nº 1947/2018, Art. 39, 41 e 111 conforme segue:

Nome	Cargo	De		Para	
		Nível	Classe	Nível	Classe
Rodrigo Soares Corrêa	Professor	A	1	PE	1

Art. 2º A referida promoção passa a vigorar a partir de setembro de 2019, com efeitos retroativos a setembro de 2018, devendo o Departamento de Recursos Humanos efetuar as anotações na Ficha Funcional do servidor.

Art. 3º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Céu Azul - PR, em 25 de setembro de 2019.

Germano Bonamigo
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 5.711/2019

DECRETO Nº 5.711/2019, 25 de setembro de 2019.

Concede Promoção a Servidores Efetivos.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Ficam promovidos os Servidores Efetivos, nos níveis especificados abaixo, com amparo na Lei 623/2007, Capítulo III, conforme segue:

Matricula	Nome	Cargo	Do Nível	Para o Nível
1890-2	Dalva Teresinha de Souza	Cozinheiro	15	16
1312-9	Diovane Garcias da Silva Lemos	Zelador Serviços Gerais	12	13
1309-9	Jesse Ney Beppler	Fiscal de Tributos	44	45
1300-5	Joelma Cresiani Ferreira da Silva	Cozinheira	16	17
1310-2	Jose Aparecido dos Santos	Motorista	27	28
1318-8	Jose Haliboski	Pedreiro	23	24
1296-3	Sandra Fátima Dallastra	Ag. Com. de Saúde (P.A.C.S.)	19	20
1597-0	Valdeci de Oliveira	Motorista	26	27
1612-8	Vani Aparecida Pereira da Conceição	Ag. Com. de Saúde (P.A.C.S.)	18	19

Art. 2º A referida promoção passa a vigorar a partir de setembro de 2019, devendo o Departamento de Recursos Humanos, efetuar as anotações na Ficha Funcional de cada servidor.

Art. 3º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito de Céu Azul, em 25 de setembro de 2019.

Germano Bonamigo
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 5.712/2019

DECRETO Nº 5.712/2019, 25 de setembro de 2019.

Concede Promoção a Servidora Efetiva.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por JURACI GALLON.
A Prefeitura Municipal de Céu Azul da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.ceuazul.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

www.ceuazul.pr.gov.br

QUARTA-FEIRA, 25/09/2019

ANO: IX Nº: 2266 EDIÇÃO DE HOJE: 10 PÁGINA(S)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 1º Fica promovida a Servidora Efetiva, no nível especificado abaixo, com amparo na Lei Municipal nº 1947/2018, Art. 39 e 41, conforme segue:

Nome	Cargo	De		Para	
		Nível	Classe	Nível	Classe
Neuza Aparecida Barbosa	Professor	A	2	B	2

Art. 2º A referida promoção passa a vigorar a partir de setembro de 2019, devendo o Departamento de Recursos Humanos, efetuar as anotações na Ficha Funcional da servidora.

Art. 3º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Céu Azul, 25 de setembro de 2019.

Germano Bonamigo
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 5.713/2019

DECRETO Nº 5.713/2019, 25 de setembro de 2019.

Concede Promoção a Servidores Efetivos.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Ficam promovidos os Servidores Efetivos, nos níveis especificados abaixo, com amparo na Lei 623/2007, Capítulo III, conforme segue:

Matrícula	Nome	Cargo	Do Nível	Para o Nível
2119-9	Elizandro Marcos Orlando	Operador de Maquinas	27	28
2102-4	Patrícia Dallastra	Auxiliar de Consultório Dentário	15	16

Germano Bonamigo
Prefeito Municipal

Art. 2º A referida promoção passa a vigorar a partir de setembro de 2019, devendo o Departamento de Recursos Humanos, efetuar as anotações na Ficha Funcional de cada servidor.

Art. 3º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Céu Azul, 25 de setembro de 2019.

Germano Bonamigo
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 5.714/2019

DECRETO Nº 5.714/2019, 25 de setembro de 2019.

Exonera servidora do cargo de provimento em comissão.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada, a pedido, a partir de 30 de setembro de 2019, a servidora pública desta municipalidade **MARIA ALICE TOSATTI**, nacionalidade brasileira, RG nº 7.168.870-4/SSPR, do cargo de provimento em comissão de Diretora do Departamento de Atenção Primária, nomeada em 24 de setembro de 2018 através do Decreto nº 5.480/2018.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito de Céu Azul, em 25 de setembro de 2019.



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

www.ceuazul.pr.gov.br

QUARTA-FEIRA, 25/09/2019

ANO: IX Nº: 2266 EDIÇÃO DE HOJE: 10 PÁGINA(S)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 5.715/2019

DECRETO Nº 5.715/2019, 25 de setembro de 2019.

Regulamenta a abertura de crédito adicional suplementar ao orçamento vigente e da outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e com base no inciso I do art. 4º da Lei Municipal nº 2007/2018, de 21 de dezembro de 2018, publicado em 24 de dezembro de 2018 no Diário Oficial Eletrônico do Município de Céu Azul, Edição 2058,

DECRETA:

Art. 1º Regulamenta a abertura de Crédito Adicional Suplementar, em conformidade com o inciso I do art. 41 da Lei 4.320/64, na importância de **R\$ 60.000,00** (sessenta mil reais), para a suplementação da(s) seguinte(s) dotação(s) do orçamento vigente, conforme segue:

13.00 – Secretaria de Viação, Obras, Urban. e Transportes
 13.30 - Departamento de Obras e Vias Públicas
 2678200122.071000 - Manutenção do Departamento de Obras e Vias Públicas
 3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica
 - **000** – 485
 R\$.....60.000,00
Total R\$.....60.000,00

Art. 2º O Crédito Adicional Suplementar regulamentado no artigo anterior, será coberto pela anulação total/parcial da(s) seguinte(s) dotação(s) do orçamento vigente, conforme preceitua o inciso III do § 1º do art. 43 da Lei 4.320/64, conforme segue:

13.00 – Secretaria de Viação, Obras, Urbanismo e Transportes
 13.30 - Departamento de Obras e Vias Públicas
 2678200122.071000 - Manutenção do Departamento de Obras e Vias Públicas
 3.1.90.11.00.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – P. Civil
 - **000** – 478
 R\$.....49.000,00

3.1.90.13.00.00.00 – Obrigações Patronais – **000** – 479
 R\$.....11.000,00
Total R\$.....60.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Céu Azul – PR, em 25 de setembro de 2019.

Germano Bonamigo
 Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 184/2019

PORTARIA Nº 184/2019, 25 de setembro de 2019.

Concede Diária a Servidor Municipal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a Lei nº 1.813/2017, de 14 de junho de 2017, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município em 16-6-2017, páginas 1 e 2, edição 1623, que Dispõe sobre a Instituição do Regime de Concessão de Diárias para o Custeio de Despesas Extraordinárias Realizadas por Agentes Públicos a Serviço Fora do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Concede 01 (uma) diária ao Servidor **Alcione da Silva**, nacionalidade brasileira, CPF nº 020.390.139-89, Motorista da Secretaria de Saúde, desta Municipalidade, para realização de despesas durante viagem com transporte de paciente para realização de consulta médica especializada no Hospital Pequeno Príncipe, em Curitiba – PR, veículo da frota 195, com saída de Céu Azul em 25 de setembro e retorno no dia 26 de setembro de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Céu Azul, em 25 de setembro de 2019.

Germano Bonamigo
 Prefeito Municipal



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por JURACI GALLON.
 A Prefeitura Municipal de Céu Azul da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.ceuazul.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

www.ceuazul.pr.gov.br

QUARTA-FEIRA, 25/09/2019

ANO: IX Nº: 2266 EDIÇÃO DE HOJE: 10 PÁGINA(S)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO – TP Nº 5/2019

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 5/2019 – M.C.A.

O Município de Céu Azul, torna público que fará realizar às **08:30** horas do dia **15 de outubro de 2019**, na sede da Prefeitura Municipal, no endereço acima, nos termos da Lei nº 8.666/93, **TOMADA DE PREÇOS**, sob regime Obra - Exec. Indireta Empreitada por Preço Global, tipo de **Menor Preço - Lote**, objetivando o(a) **Contratação de empresa para execução das seguintes obras** conforme estabelecido no Edital:

Lote 1 – Execução de reforma em 522,52 m² e ampliação de 12,81 m² no CEMEI São F.co de Assis;

Lote 2 – Execução de reforma em 1.118,48 m² no CEMEI Santa Clara;

Lote 3 – Execução de reforma em 1.596 m² e ampliação de 10,53 m² na Escola Tancredo Neves.

A documentação completa poderá ser obtida diretamente no site de internet da Prefeitura (www.ceuazul.pr.gov.br no link Licitações) bem como se encontra à disposição dos interessados no endereço acima mencionado, em horário comercial.

Maiores informações poderão ser obtidas junto ao setor de Licitações, ou pelo fone (45) 3266-1122 ou e-mail: licitacao@ceuazul.pr.gov.br.

Céu Azul, 25 de setembro de 2019.

GERMANO BONAMIGO
Prefeito Municipal

EXTRATO DA ATA RP Nº 114/2019

MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Ata de Registro de Preços Nº. 114/2019 – Ref. Pregão nº. 51/2019 - Forma Eletrônica

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

FORNECEDOR: ECO - FARMAS COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS - EIRELI

OBJETO: Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de materiais odontológicos para uso nas clínicas da secretaria municipal da saúde inclusive nos bairros e materiais laboratoriais, para uso no laboratório do centro de especialidades do município (itens fracassados no pregão eletrônico 21/2019), (o registro de preços terá vigência por 12 meses). A relação detalhada dos produtos e preços registrados encontra-se a disposição para consulta pública no site: www.ceuazul.pr.gov.br

VALOR TOTAL DA ATA: R\$ 2.936,78

PRAZO VIGÊNCIA: 11/09/2020

ASSINATURAS: GERMANO BONAMIGO e KAMYLLA GENTILA TOMAZELLI

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 009/2019

EXTRATO DE CONTRATO

DISPENSA DE LICITAÇÃO: N.º 009/2019

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CÉU AZUL - PARANÁ

CONTRATADO: MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A

OBJETO: CONTRATAR EMPRESA ESPECIALIZADA EM SEGUROS DE AUTOMÓVEIS PARA SEGURO DO VEÍCULO NISSAN SENTRA 2.0 16V MEC, 2011/2012, PLACAS ATX-6859, DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÉU AZUL.

VALOR: R\$ 1.280,00 (UM MIL E DUZENTOS E OITENTA REAIS).

PAGAMENTO: À VISTA

VIGÊNCIA: 25 DE SETEMBRO DE 2019 A 24 DE SETEMBRO DE 2020

DATA: 25 DE SETEMBRO DE 2019

ASSINATURA: DARCI RIEGER
CEZAR BOCKHORNY



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por JURACI GALLON.
A Prefeitura Municipal de Céu Azul da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.ceuazul.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)